



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax (042) 3570-0100

e-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

Ofício nº 114/2026

Fernandes Pinheiro, 08 de abril de 2026.


Ilustríssimo Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº 010/2026**, que Institui o Fórum Municipal Permanente de Educação – FME no âmbito do Município de Fernandes Pinheiro dispõe sobre sua composição, competências e funcionamento, e dá outras providências.

Solicita-se que o presente Projeto de Lei tramite em regime extraordinário, com a leitura na próxima sessão legislativa e posterior apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista a solicitação do Núcleo Regional de Educação para que o referido Fórum esteja instituído até o final do corrente mês.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
OSIEL GOMES
M. D. Presidente da Câmara Municipal
Fernandes Pinheiro – PR

RECEBIDO
Em 09/04/2026

Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-Mail: assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ: 01619323/0001-20 Fone: (42) 3570-0100 CEP 84535-000

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 2026

Institui o Fórum Municipal Permanente de Educação – FME no âmbito do Município de Fernandes Pinheiro, dispõe sobre sua composição, competências e funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração desta Ilustre Casa de Leis, o Projeto de Lei seguinte:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, o Fórum Municipal Permanente de Educação – FME.


Art. 2º O Fórum Municipal Permanente de Educação é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Fernandes Pinheiro, com caráter consultivo, propositivo, mobilizador e de acompanhamento das ações na área da educação.

Art. 3º Compete ao Fórum Municipal Permanente de Educação:

- I – promover a discussão sobre a política educacional no âmbito do Município;
- II – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas alterações;
- III – dar suporte ao Conselho Municipal de Educação, fomentando debates e deliberações nas Conferências Municipais de Educação;

RECEBIDO

Em 09 / 04 / 2026



Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-Mail: assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ: 01619323/0001-20 Fone: (42) 3570-0100 CEP 84535-000

IV – acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas;

V – promover a articulação das Conferências Municipais de Educação e de suas etapas preparatórias;

VI – acompanhar e avaliar as deliberações das Conferências Municipais de Educação;

VII – zelar pela articulação das Conferências Municipais de Educação com as Conferências Estadual e Nacional de Educação;

VIII – planejar e organizar espaços de debate sobre a política municipal de educação;

IX – acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de proposições legislativas relativas à política educacional;

X – ter acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias ao desempenho de suas funções;

XI – promover as articulações necessárias com os Fóruns de Educação dos Estados, do Distrito Federal e da União.

Parágrafo único. As Conferências Municipais de Educação realizar-se-ão em intervalos de até 2 (dois) anos, com o objetivo de avaliar a execução do Plano Municipal de Educação e subsidiar a elaboração do plano para o decênio subsequente.

Art. 4º O Fórum Municipal Permanente de Educação reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por ano, para o acompanhamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-Mail: assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ: 01619323/0001-20 Fone: (42) 3570-0100 CEP 84535-000

execução das metas e ações previstas no Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 577/2015, e suas alterações posteriores, emitindo parecer sobre a situação educacional do Município.

Art. 5º O Fórum Municipal Permanente de Educação será composto por membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§1º O Fórum será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, vinculados à educação no Município de Fernandes Pinheiro.

§2º A composição observará a seguinte representação:

I – 04 (quatro) representantes da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

II – 01 (um) representante do Núcleo Regional de Educação – NRE;

III – 01 (um) representante de Diretor de Escola Municipal;

IV – 01 (um) representante de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil;

V – 01 (um) representante de Professor da Educação Infantil;

VI – 01 (um) representante de Professor do Ensino Fundamental;

VII – 01 (um) representante de Professor do Ensino Fundamental – Educação do Campo;

VIII – 01 (um) representante de Professor da Educação de Jovens e Adultos –



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-Mail: assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ: 01619323/0001-20 Fone: (42) 3570-0100 CEP 84535-000

EJA;

IX – 01 (um) representante de Professor do Ensino Fundamental – Educação Especial;

X – 01 (um) representante de Secretário Escolar;

XI – 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais – SINDIFEPI;

XII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

XIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

XIV – 01 (um) representante do Conselho Escolar;

XV – 01 (um) representante da Associação de Pais e Funcionários – APMF;

XVI – 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

XVII – 01 (um) representante do Poder Legislativo, integrante da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

§3º Os membros do Fórum poderão estabelecer critérios para inclusão de representantes de outros órgãos ou entidades.

Art. 6º O Regimento Interno do Fórum Municipal Permanente de Educação será elaborado e aprovado na sua primeira reunião, por maioria simples de seus membros, e homologado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-Mail: assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ: 01619323/0001-20 Fone: (42) 3570-0100 CEP 84535-000

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a estrutura, funcionamento, organização, bem como o processo de eleição de sua coordenação.

Art. 7º O Fórum Municipal Permanente de Educação reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, na forma definida em seu Regimento Interno.

Art. 8º A coordenação do Fórum Municipal Permanente de Educação será exercida por um Coordenador, um Vice - Coordenador e um Secretário, eleitos entre seus membros na primeira reunião ordinária de cada mandato.

Art. 9º Para a primeira gestão, a eleição da coordenação do Fórum Municipal Permanente de Educação será realizada por aclamação entre os membros presentes na reunião de instalação.

Art. 10 A partir do 2º (segundo) mandato, a coordenação em exercício encaminhará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato, ofícios aos órgãos e entidades representados, solicitando a indicação de novos membros e a realização do processo de eleição da nova coordenação.

Art. 11 O Fórum Municipal Permanente de Educação ficará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, que lhe prestará o suporte técnico, administrativo e a infraestrutura necessários ao seu funcionamento.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-Mail: assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ: 01619323/0001-20 Fone: (42) 3570-0100 CEP 84535-000

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, em 08 de abril de
2026.

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-Mail: assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ: 01619323/0001-20 Fone: (42) 3570-0100 CEP 84535-000

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 010, DE 2026

Nobres Vereadores.

Ilustre Presidente.

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa instituir, no âmbito do Município de Fernandes Pinheiro, o Fórum Municipal Permanente de Educação – FME, como instância de participação, articulação e acompanhamento das políticas públicas educacionais.

A instituição do Fórum Municipal de Educação encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente na Lei Federal nº 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE, a qual estabelece como diretriz a promoção da gestão democrática do ensino público.

Nesse contexto, os Fóruns de Educação configuram-se como espaços essenciais para garantir a participação da sociedade civil e dos diversos segmentos educacionais na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais.

O Fórum Municipal Permanente de Educação constitui instância plural e representativa, reunindo membros do Poder Público e da sociedade civil organizada, com a finalidade de fomentar o debate qualificado, acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação, promover e articular as Conferências Municipais de Educação e contribuir para a melhoria contínua da qualidade do ensino no Município.

Ressalta-se, ainda, que a instituição do Fórum é uma orientação do Núcleo Regional de Educação, tendo em vista a necessidade de estruturação de instância permanente de participação social, especialmente diante da iminente revisão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-Mail: assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ: 01619323/0001-20 Fone: (42) 3570-0100 CEP 84535-000

Plano Municipal de Educação, que deverá ser adequado às diretrizes do Plano Nacional de Educação.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, em 08 de abril de 2026.

OZHEL NEIVERT
Prefeito Municipal